

BANRISUL LICITACOES

De: BANRISUL LICITACOES
Enviado em: segunda-feira, 10 de novembro de 2025 15:19
Para: 'alex.bh@grupobarcelos.com.br'
Cc: 'guilherme.bh@grupobarcelos.com.br';
'servio.barcelos@grupobarcelos.com.br'
Assunto: RES: ESCLARECIMENTOS - EDITAL LICITAÇÃO 436/2025

Ao Grupo Barcelos
Ref.: Licitação nº00000436/2025

Prezados,

Em atenção aos seus questionamentos esclarecemos:

Pergunta 1:

Há necessidade de apresentação de algum certificado? Se sim, o SICAF é suficiente para suprir essa necessidade?

Resposta: Não há necessidade de apresentação de nenhum certificado de registro cadastral. Trata-se de uma faculdade do licitante apresentar um CRC ou CFE se tiver.

Pergunta 2:

O Anexo IV deverá ser apresentado somente pelos licitantes classificados para assinatura do contrato?

Resposta: Sim, o anexo IV só será exigido quando da assinatura do contrato.

Pergunta 3:

tenham sido habilitados na fase anterior deste certame." **Correto nosso entendimento que essa habilitação seria essa habilitação anterior.**

Resposta:

O entendimento está correto, poderão ser declarados para pontuação no Quesito 6 os advogados sócios, e os advogados associados que forem indicados para a prestação dos serviços.

Pergunta 4.1:

4.1)Podemos incluir no quadro de advogados somente os que irão prestar serviços ao Banco? 10% deles, no máximo, atuarão na carteira?

Resposta:

Poderão ser declarados para pontuação no Quesito 7 os advogados associados e empregados que forem indicados para a prestação dos serviços.

Pergunta 4.2:

4.2)A apresentação do contrato de trabalho ou de associação é suficiente para comprovar o repósto, mesmo dos que não irão prestar serviços?

Resposta:

O Quesito 7 de pontuação das propostas não prevê apresentação de certidões.

Para fins de habilitação, os itens 23.5 e 23.6 do Termo de Referência exigem apresentação de certidões de todos advogados sócios, e dos advogados associados e empregados que forem indicados para a prestação dos serviços.

Atenciosamente,

De: Alex Campos Barcelos <alex.bh@grupobarcelos.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 7 de novembro de 2025 16:11

Para: BANRISUL LICITACOES <BANRISUL_LICITACOES@banrisul.com.br>

Cc: Guilherme Camara Marchi <guilherme.bh@grupobarcelos.com.br>; Servio Tulio De Barcelos <servio.barcelos@grupobarcelos.com.br>

Assunto: ESCLARECIMENTOS - EDITAL LICITAÇÃO 436/2025

Prezados, boa tarde,

gentileza prestarem os esclarecimentos elencados abaixo:

1. Em que pese o edital fazer menção ao CFE ou CRC, mais precisamente nos itens 6.2 e 6.3, não há qualquer exigência de apresentação dos referidos certificados, até mesmo porque não se exigiu a apresentação de nenhuma CND, documentos que, vida de regra, compõem esses certificados. **Há necessidade de apresentação de algum certificado? Se sim, o SICAF é suficiente para suprir essa necessidade?**
2. **O Anexo IV deverá ser apresentado somente pelos licitantes classificados para assinatura do contrato?**
3. O quesito 6 da proposta técnica, constante do termo de referência, lista a pontuação que pode ser obtida por cada sócio ou associado face sua qualificação acadêmica. No entanto, o item "Q6.b)" sinaliza que "Serão pontuados somente advogados associados que tenham sido habilitados na fase anterior deste certame." **Correto nosso entendimento que essa habilitação em fase anterior seria o advogado ser um dos indicados para prestação de serviço? Caso equivocado nosso entendimento, favor esclarecer qual seria essa habilitação anterior.**
4. Por fim, o Quesito 7 do termo de referência pontua a quantidade de advogados, e nos itens Q7.a e Q7.b, temos a seguinte redação:

Q7.a) Documento comprobatório: Quadro de Advogados contendo os sócios, e os advogados associados e empregados indicados a prestar os serviços objeto deste Edital.

Q7.b) Serão pontuados somente os advogados que tenham sido habilitados na fase anterior deste certame.

Novamente, surge a dúvida do que seriam os advogados habilitados na fase anterior, mas isso foi objeto de questionamento no item precedente, que, ao ser elucidado, será aqui também aplicado, por analogia.

A dúvida é mais ampla. Nossa escritório conta com mais de 100 advogados, mas que, por óbvio, considerando o volume de processos a ser distribuídos no presente edital, poucos deles participarão efetivamente da condução e gestão do contrato, caso o escritório configure como um dos contratados. Assim, não justifica que coloquemos mais de 100 colaboradores no quadro de advogados exigidos no item 23.3 do edital, eis que ali, conforme exigência do editalícia, devem figurar os que irão, de fato, prestar serviços ao Banrisul.

23.3 Declaração do Quadro de Advogados, relacionando todos os advogados sócios conforme contrato social da Sociedade, e os advogados indicados a prestar os serviços objeto deste Edital (associados e empregados); contendo nome completo do advogado, condição na sociedade, nº de inscrição principal/definitiva na OAB/UF e CPF, observado o modelo Anexo.

Certo é que para comprovação do vínculo de tais profissionais, a saber os que foram indicados para prestar serviços ao Banrisul, deve-se apresentar os documentos exigidos no item 23.4, bem como aquelas certidões exigidas nos itens 23.5 e 23.6 do edital, mais precisamente, as de regularidade e disciplinar.

Considerando se tratar de situações diferentes, uma exigência é indicação dos profissionais que irão prestar serviços (Quadro de Advogados, item 23.3), e a outra, visa comprovar a quantidade de advogados que o escritório possui na sua composição, questiona-se:

4.1)Podemos incluir no quadro de advogados somente os que irão prestar serviços ao Banrisul em caso de contratação do nosso escritório, ou devemos apresentar a relação completa, contendo os mais de 100 advogados, mesmo sabendo que cerca de 10% deles, no máximo, atuarão na carteira?

4.2)A apresentação do contrato de trabalho ou de associação é suficiente para comprovar o vínculo dos mais de 100 advogados do escritório e obter pontuação total no quesito 7 do termo de referência, ou precisamos juntar as certidões da OAB de todos, repito, mesmo dos que não irão prestar serviços?

Ressalto, por fim, que nosso questionamento visa reduzir custo e volume dos documentos, eis que, sendo diverso do nosso entendimento, teremos de solicitar as certidões de regularidade e disciplinar de advogados que sequer irão compor a equipe que irá prestar serviços ao Banrisul.

Agradeço a atenção e permaneço à disposição.



ALEX CAMPOS BARCELOS
Diretor De Operações Jurídicas
alex.barcelos@grupobarcelos.com.br

Ramal: 4522



Esta mensagem de correio eletrônico e seus documentos anexos estão dirigidos EXCLUSIVAMENTE aos destinatários especificados. A informação contida pode ser CONFIDENCIAL e/ou estar LEGALMENTE PROTEGIDA e não necessariamente reflete a opinião do GRUPO BARCELOS. Se você receber esta mensagem por ENGANO, por favor comunique imediatamente ao remetente e ELIMINE-O já que você NÃO ESTÁ AUTORIZADO ao uso, revelação, distribuição, impressão ou cópia de toda ou alguma parte da informação contida. Obrigado. This e-mail message and any attached files are intended SOLELY for the addressee/s identified herein. It may contain CONFIDENTIAL and/or LEGALLY PRIVILEGED information and may not necessarily represent GRUPO BARCELOS. If you receive this message by MISTAKE, please immediately notify the sender and DELETE it since you ARE NOT AUTHORIZED to use, disclose, distribute, print or copy all or part of the contained information. Thank you.